

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 27 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o nome do amanuense nomeado por portaria n.º 6:750, de 13 do corrente, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 62, 1.ª série, de 17 do mesmo mês, para chefiar a secção administrativa da Câmara Municipal de Sernancelhe, é Joaquim Cardoso Pereira Lapa e não Isaac Moreira Pinto, como saú publicado.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 25 de Março de 1930. — O Director Geral, *José Martinho Simões*.

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:143

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Coruche e asilo anexo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

3 médicos — serviço gratuito.	
1 enfermeiro	360\$00
1 enfermeira	180\$00
1 criado	3.240\$00
1 criada	1.800\$00
1 cozinheira	1.800\$00
1 lavadeira	1.440\$00
1 cartorário	960\$00
1 farmacêutico	6.480\$00
1 ajudante de farmácia	4.800\$00

Asilo Dias André

1 criado	3.600\$00
1 criada	2.160\$00
1 lavadeira	480\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 26 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

Decreto n.º 18:144

Atendendo ao que representou o presidente da comissão executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos, sobre a necessidade da criação de um lugar de secretário no Sanatório Sousa Martins, com o vencimento mensal de 500\$, para auxiliar a respectiva direcção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, criar o lugar de secretário da direcção do Sanatório Sousa Martins, na Guarda, com o vencimento mensal de 500\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 26 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:786

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia eclesiástica do Corticeiro de Cima, da freguesia de Febres, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de S. Tomé, S. Bento e Senhora da Conceição, com suas dependências, adros e objectos do culto, bons estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:787

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Guifões, concelho de Matosinhos, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto e a residência paroquial com o seu quintal, bens